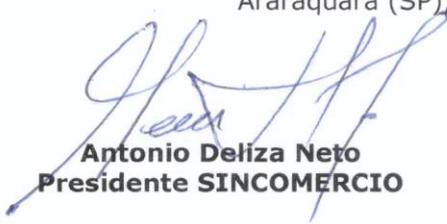


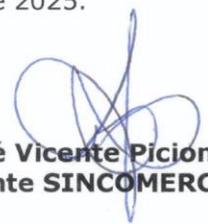
**ADITAMENTO À CONVENÇÃO COLETIVA – HORÁRIO DE TRABALHO  
TRABALHO NAS EMPRESAS DO COMÉRCIO VAREJISTA  
ESTABELECIDAS EM SHOPPING CENTERS DE ARARAQUARA  
NOS FERIADOS DOS MESES DE MARÇO A NOVEMBRO DE 2025**

O **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE ARARAQUARA**, inscrito no CNPJ sob o nº 43.976.430/0001-56, com sede à Rua Rui Barbosa, nº 920, Vila Xavier, Araraquara/SP, neste ato representado por seu Presidente **José Vicente Picionieri** e o **SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE ARARAQUARA**, inscrito no CNPJ sob o nº 43.975.432/0001-20, com sede à Avenida São Paulo, nº 662, Centro, Araraquara/SP, neste ato representado por seu Presidente **Antonio Deliza Neto**, em conformidade com o disposto no artigo 6º-A da Lei 10.101/2000, com a redação dada pela Lei 11.603/2007, e na Cláusula 14, "c" da Convenção Coletiva de Trabalho de 1º de novembro de 2024, firmam **Aditamento à Convenção Coletiva de Trabalho**, para regulamentar o trabalho dos empregados dos estabelecimentos do comércio varejista localizados nos Shopping Centers de Araraquara nos feriados nacionais, estaduais e municipais dos meses de março a novembro de 2025, nos seguintes termos:

1. Os empregados dos estabelecimentos de varejo localizados nos Shopping Centers de Araraquara poderão realizar suas atividades laborais nos feriados nacionais, estaduais e municipais dos meses de março a novembro do ano de 2025, em jornada máxima de 06 horas, no horário de atendimento regulamentar de domingo.
2. O comerciário deverá ser remunerado pelo trabalho nestes feriados, com percepção em dobro do salário-dia, na forma da Súmula nº 146 do Tribunal Superior do Trabalho, garantidos, ainda, o vale-transporte e R\$ 29,00 (vinte e nove reais) para cobertura de despesas com refeição.
3. O presente aditamento não abrange as empresas do comércio varejista de gêneros alimentícios, que deverão cumprir as regras estabelecidas em aditamento específico firmado pelos sindicatos convenentes para este segmento.
4. Ficam mantidas as demais cláusulas da Convenção Coletiva de Trabalho firmada entre os sindicatos convenentes em 1º de novembro de 2024 - com vigência fixada para o período de 01/09/2024 a 31/08/2025 - e seus Aditamentos, inclusive no tocante às penalidades pelo seu descumprimento, não conflitantes com o presente aditamento.

Araraquara (SP), 28 de março de 2025.

  
**Antonio Deliza Neto**  
Presidente SINCOMERCIO

  
**José Vicente Picionieri**  
Presidente SINCOMERCIÁRIOS